CONTRATO Nº024/2025

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**007/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA INOVVE TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE** , CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, doravante denominada **Contratante**, e a **INOVVE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.339.142/0001-16, sediada na Quadra SHCGN CLR QD 705, bloco E, SN, Loja 08 parte 0074, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, doravante representada pelo **Sr. MATHEUS ALEXANDRE GRANDO** , portador da cédula de identidade n° 3882584, emitida por SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n°075.961.479-25, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **Contratada**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos do processo administrativo SEI nº **021.2114.2025.0002507-91**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 007/2025, processo administrativo n° **021.2140.2024.0004993-57**, que se regerá Lei Estadual n°14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço descrito a seguir, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

Serviço de agenciamento de viagens terrestres intermunicipais e interestaduais, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), a ser disponibilizado pela Contratada, nele compreendidas as atividades de reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens terrestres.

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

a) Termo de Referência;

b) Proposta da Contratada;

c) Edital da Licitação;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo a sua extinção ser antecipada, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, em decorrência da implementação, pela Secretaria da Administração, de nova modelagem para a prestação dos serviços.

2.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:

a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;

b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA –MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Rodney Carlos Moreira Santos, matrícula: 92090349

3.3 Fica indicado como fiscais deste Contrato os servidores: Rimarque Benigno, matrícula: 92028980 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Estima-se para o Contrato o valor global de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme valores abaixo especificados:

Participação	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Valor total**
Ampla	01.04.00.00164030-5	TAXA POR TRANSAÇÃO, para Passagem Terrestre - emissão, remarcação ou alteração de passagem terrestre intermunicipal e interestadual, via sistema informatizado, disponibilizado pela empresa, por meio de auto-reserva (self-booking)	Un	R$250.000,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL				R$250.000,00

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de 28/03/2025, data do orçamento estimado(art. 92, inciso V e §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos doart. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará àContratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo

único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante ~~pode~~ deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a)exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelaContratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b)receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c)intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c)acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

d)comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

e)efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

f)aplicar àContratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

g)explicitamente emitir decisãosobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contratoapresentadaspela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;

h) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratada no prazo definido nosubitem7.9;

i) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1O Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirásobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

8.2 Além das determinações acima descritas, o Contratante deverá atender às obrigações específicas, constantes do **TR - ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS).**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a)designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

b)atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestaro(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federaln°14.133, de 2021);

c)reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d)responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f)quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

i)executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

m)paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

m)cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

n) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federaln° 14.133, de 2021 c/c Lei Federal n° 13.459/15 e Decreto n°

16.761/15]:

1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;

2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2° do art. 38 da Lei estadual n° 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;

3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual n° 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

o)comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federaln° 14.133, de 2021);

p)guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

q)arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

r)observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;

s)alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

t)não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;

v)efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

w)emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

y) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substitui-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

z) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;

aa) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

bb) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

cc) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2 Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá:

a) manter estrita e exclusiva fiscalização sobre os empregados, observando que os serviços deverão ser executados sob a sua inteira responsabilidade funcional e operacional;

b) informar ao Contratante as regras tarifárias vigentes nas empresas de transporte terrestre, bem como suas alterações;

c) efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às empresas de transporte terrestre nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

d) disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo via whatsApp, para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;

e) efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

f) reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes de passagem emitido se não-utilizados, a pedido do Contratante, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA para viagens intermunicipais, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para viagens interestaduais e das regras tarifárias das empresas de transporte terrestre de passageiros;

f.1) no caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela Contratada, deduzidos os custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis;

f.2) quandodocancelamentooureembolso,aTaxadeTransaçãopelaemissãodapassagemnãoseráestornada para o Contratante, permanecendo como remuneração da Contratada;

f.3) expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte rodoviário de passageiro, o bilhetede passagem emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pela Contratada, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela pela AGERBA e ANTT;

f.4) areversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada;

f.5) quandodaefetuaçãodaglosa,eventuaismultasaplicadaspelasempresas de transporte rodoviário de passageirosemrazãodocancelamento de bilhetes de passagens não utilizadas deverão ser consideradas.

g) providenciar a expedição dos bilhetes de passagens no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações dedatas e horários de viagem e emissão de bilhetes de passagens requisitados, pelo Contratante, através de seus setores competentes, mediante “Requisição de Passagens”, devendo a Contratada, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva;

h) atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo Contratante;

i) disponibilizar bilhete de passagem ao Contratante, em qualquer rodoviária do Brasil, quando solicitado;

j) fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para o Contratante, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.

k)disponibilizar o menor preço em vigor praticado por qualquer das empresas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para o Contratante;

l) assessorar o Contratante para definição do melhor roteiro, horário, freqüência de viagens, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o Contratante possa obter.

m)apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

n) prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de viagens e de vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

o) informar ao Contratante as regras tarifárias vigentes nas empresas de passagens terrestres, que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal n°14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 3% (três por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federalnº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e §3°, do art. 47 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica,todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal(art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1° do art. 55 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conformedisciplinado no Regulamento do Estado da Bahia(art. 60 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1° da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1.A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I,e 139 da LeiFederal nº 14.133, de 2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da LeiFederal nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadaa Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.100/0.113/0.313	2000	33.90.33.000	0003 DA
	0.100/0.113/0.313	1727	33.90.33.000	0005 SUDET
	0.100/0.113/0.313/0.128	6672	33.90.33.000	0007 SESOL
	0.100 / 0.113 / 0.313	7975	33.90.33.000	0009 CFA
3.21.602 - FET	0.100 / 0.162 / 0.362	6976	33.90.33.000	0001 FET

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.2. AContratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. AContratadadeverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contratosomente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres destaCláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei n° 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei n° 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133, de 2021.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

MATHEUS ALEXANDRE GRANDO
INOVVE TURISMO LTDA

Testemunhas:

CPF:
CPF:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025
CONTRATO Nº024/2025

SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES

1. DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto deste anexo a descrição do serviço de agenciamento de viagens terrestres, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizado pela Secretaria da Administração (SAEB), nele compreendidas as atividades de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens terrestres, observando-se o que se segue:

1.1.1 Operacionalização do sistema online de autoagendamento de viagens (selfbooking),disponibilizado pela Secretaria da Administração (SAEB).

a) A Contratada providenciará, junto às companhias de passagens terrestres, que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento aos órgãos e entidades Contratantes;

b) A Contratada deverá liberar os códigos de acesso aos sites das companhias rodoviarias, após a assinatura do Termo de Compromisso **(TR - ANEXO II)**.

1.1.2 Utilização do sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração (SAEB) para a prestaçãoo do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem terrestre.

a) Na hipótese de viagens nacionais, a Contratada viabilizará o acesso on line do Contratante a todas as tarifas de passagens terrestres nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados, por intermédio do sistema selfbooking;

1.1.3 Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando necessário, deverão ser atendidas por telefone e, posteriormente, registradas no sistema pela Contratada, ficando sujeitas à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade para efeito de pagamento.

1.1.3.1 Serão consideradas solicitações em caráter emergencial as que sejam realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h30min, em fins de semana, feriados nacionais e ou estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens terrestres com prazos inferiores a 3h do horário do onibus.

1.1.4 Na especificação dos serviços, será observado, ainda, o disposto no Decreto nº 15.374/2014.

1.1.5 A Contratada deverá operar com todas as companhias rodoviarias que atuam regularmente nos mercados municipal e estadual e com as principais companhias rodoviarias.

1.2 Na descrição dos serviços, serão utilizadas as seguintes definições:

a) Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens: Agência de Turismo;

b) Agência de Turismo: empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação de atividades de turismo,classificandose, em duas categorias, quais sejam, Agências de Turismo e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido naLei Federal nº 12.974/2014;

c) Agenciamento de Viagem: serviço prestado por agência de turismo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 15.374/2014;

d) Bilhete de Passagem: documento fornecido pela companhia rodoviaria, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte rodoviário contendo os dados dos passageiros, os horários, itinerários da viagem, número do onibus, localizador, valor da tarifa, taxa de embarque e algumas regras tarifarias, podendo contemplar um ou mais trechos;

e) Glosa: supressão parcial de valores descritos no documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) a título de eventuais cancelamentos dos bilhetes de passagens;

f) No-Show: não comparecimento de passageiro no momento de embarque para o onibus;

g) Reembolso: excepcional devolução da companhia rodoviaria à Contratada dos valores de bilhetes de passagens, já deduzido de taxas e multas correspondentes, no prazo e na forma definida neste Anexo;

h) Serviço de Alteração: remarcação de horário de onibus se houver mudanças de trechos, após a emissão dos correspondentes bilhetes de passagens;

i) Serviço de Assessoria: auxílio em relação à análise de melhores opções de onibus (horários, duração de onibus, trechos e preços promocionais) e demais atividades correlatas para oportunizar a emissão do bilhete;

j) Serviço de Cancelamento: cancelamento de passagem terrestre realizado por solicitação formalizada pelo Contratante;

k) Serviço de Emissão: emissão dos correspondentes bilhetes de passagens.

l) Serviço de Reserva: disponibilização do onibus escolhido pela Contratante por determinado período, definido de acordo com a peculiaridade de cada operadora terrestre;

m) Tarifa: valor único cobrado pela companhia rodoviaria em decorrência da prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo Contratante;

n) Taxa de Embarque: tarifa cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias rodoviarias;

o) Transações (operações): emissões, alterações e cancelamentos de correntes do serviço de agenciamento de viagem;

p) Taxa por Transação (transactionfee): remuneração recebida pela Contratada para o agenciamento de viagens.

1.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

1.4 Os bilhetes emitidos e não utilizados poderão ser cancelados pela Contratada, desde que seja observado o que se segue:

a) a solicitação deverá ser feita em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e das companhias rodoviarias;

b) os valores serão ressarcidos pela Contratada, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias rodoviarias, com a devida comprovação;

c) O cancelamento dos bilhetes deverá ser acompanhado de motivação fundamentada pelo Órgão Contratante;

d) Os bilhetes remarcados ou alterados deverão apresentar no campo “Valor do Serviço” o valor da multa cobrada pela Companhia rodoviaria, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo “Observações”;

e) A Contratada deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias rodoviarias;

f) A taxa de embarque será aquela definida para utilização dos terminais.

2. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

2.1 A taxa por transação *(transactionfee)* será a única remuneração devida, em reais, pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, podendo ser diferenciada para cada tipo de transação efetuada (art. 3º do Decreto nº 15.374/2014).

2.1.1. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas e da "Taxa DU" se indicada no bilhete de viagem pelas companhias rodoviarias, devendo estas serem devolvidas,na forma de desconto, sobre o valor da fatura.(art. 3º,

parágrafo único, do Decreto nº 15.374/2014). 2.2 Para efeito de pagamento do agenciamento de viagem, será considerado:

2.2.1 **01 (uma transação):**

a) a emissão com a entrega de bilhete de passagem terrestre de ida e volta por uma mesma companhia rodoviaria;

b) a emissão com a entrega de bilhete de passagem terrestre somente ida ou somente volta.

2.2.2 **02 (duas transações):** a emissão com a entrega de bilhetes de passagens terrestres de ida e volta por companhias rodoviarias diferentes.

2.3 Qualquer forma de alteração do bilhete emitido será remunerada em 50% do valor da transação para a emissão de passagens terrestres.

2.4 O reembolso de bilhetes será remunerado em 50% do valor da transação para a emissão de passagens terrestres.

2.4.1 É expressamente vedada à Contratada a concessão de reembolso ao usuário da Passagem terrestre, sendo este recurso destinado exclusivamente à Contratante.

2.5 No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.

2.6 Os cancelamentos dos serviços objeto deste contrato não serão considerados como transações para efeito de pagamento.

2.7 No valor da taxa de transação consideram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

2.8 A Contratada fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassarà ao Contratante os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

2.9 O Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de comprovantes de pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário.

2.11 O faturamento se dará da seguinte forma:

2.11.1.A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.12 Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

a) relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia rodoviaria, Valor do Bilhete emitido,Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;

b) Via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;

c) Comprovação de que os bilhetes foram emitidos de acordo com a solicitação do Contratante.

2.13 Em casos de no-show deverão constar nas notas fiscais/faturas esta identificação.

2.14 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

3. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS:

3.1 Os licitantes vencedores deverão, na data da assinatura do contrato:

a) enviar a a relação atualizada de empresas rodoviarias afiliadas e nome dos contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;

b) encaminhar todas as credenciais para a empresa fornecedora do sistema selfbooking utilizado pela Administração;

c) informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando houver necessidade de realizar troca das credenciais informadas a empresa do sistema selfbooking;

d) realizar as trocas de credenciais preferencialmente no horário das 19h00 as 7h00, a fim de evitar indisponibilidade no sistema durante o horário administrativo, devendo, na impossibilidade de realização no horário estipulado, informar à SAEB e à empresa responsável pelo sistema.

e) informar, por ocasião da assinatura do contrato, as regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas companhias rodoviarias deverão ser informadas, por escrito, ao Contratante.

f) realizar obrigatoriamente, a capacitação de um número mínimo de 02 (dois) servidores da Unidade Contratante para correta utilização do sistema.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025
CONTRATO Nº 024/2025

SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES NACIONAIS
(INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS)

(X)LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)

() CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n°021.2140.2024.0004993-57)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço descrito a seguir, nos termos da tabela abaixo, será executada conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Serviço de agenciamento de viagens terrestres intermunicipais e interestaduais, por meio de ferramenta online de auto agendamento (self-booking), nele

compreendidas as atividades de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens terrestre.

Participação[ampla/exclusiva]	Lote/Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Q u a n t Transaçã
Participação Ampla	ÚNICO	01.04.00.00164030-5	TAXA POR TRANSAÇÃO Para passagem terrestre-emissão, remarcação ou alteração de passagem terrestre intermunicipal e interestadual, via sistema informatizado pela empresa, por meio de auto reserva (self-booking).	UM	350

1.1.1 As especificações para a prestação do serviço constam do **TR- ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS).**

1.1.2 Nessa contratação **não** será exigida da contratada a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de **12** (doze) meses, podendo a sua extinção ser antecipada, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, em decorrência da implementação, pela Secretaria da Administração, de nova Modelagem para a prestação dos serviços.

1.3 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do serviço como comum e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1.1 Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação. A não adoção de critérios de sustentabilidade na contratação de serviços de passagens terrestres justifica-se pela natureza do objeto, que se restringe à intermediação ou aquisição de bilhetes para transporte terrestre, sendo inviável exigir adaptações específicas quanto à frota ou à operação das empresas de transporte, as quais já estão sujeitas a normativas próprias do setor. Além disso, a inclusão de tais critérios não geraria impacto significativo ou efetivo na execução do contrato, considerando que o foco está na prestação do serviço de transporte e não na gestão direta de veículos pela Administração. Ressalta-se, ainda, que a introdução de exigências de sustentabilidade poderia restringir a competitividade, afastando potenciais fornecedores e, consequentemente, comprometendo a economicidade da contratação. Por essas razões, conclui-se que a adoção de critérios de sustentabilidade não é aplicável a este caso específico.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3 Exame de conformidade, prova de conceito e outros testes

A aferição do atendimento das especificações do sistema online de auto agendamento observará o seguinte procedimento:

a) O licitante mais bem classificado deverá realizar apresentação simulada do seu sistema;

b) Para aferição da adequação do sistema apresentado com os requisito se funcionalidades definidos neste TR/Habilitação serão realizados procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho;

b) O sistema deverá apresentar as características relacionadas no anexo I;

c) o sistema deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidas neste TR/Habilitação, sendo exigida, além da documentação técnica correspondente, a conformidade de 100% (cem por cento) para as funcionalidades de emissão, remarcação ou alteração de passagem terrestre intermunicipal e interestadual;

d) o licitante deverá comprovar que o sistema possui integração com as empresas registradas na AGERBA e ANTT;

e) o licitante deverá comprovar que o sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações apresentação na simulação;

s)a aferição ocorrerá em local e horário informado pelo responsável pela licitação por meio de mensagem no sistema eletrônico da licitação.

4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts.96 e seguintes da Lei Federal nº14.133, de 2021 , no **Percentual de 5%(Cinco por cento) do valor 250.000,00** contratual, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1° do referido art. 96, observando-se, ainda, o disposto nesse subitem 4.6.

4.6.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária(art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.6.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96,

§1º,incisoI,daLeiFederaln°14.133,de2021).

4.6.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.6.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no **prazo de 5 (cinco) dias**, **após a assinatura do contrato**.

4.6.1.5 A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em **até 30(trinta) dias**, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art.96,§3°daLei Federal n°14.133,de 2021).

4.6.1.5.1 Na hipótese de contratação direta, a garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato.

4.6.1.5.2 Na modalidade de seguro garantia, a apólice vigorará **por 90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incisos I e II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.6.1.5.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.1.5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalva do o disposto no sub item 4.6.1.8(art.97, parágrafo único, da Lei Federal n°14.133, de 2021).

4.6.1.5.5 Na modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia.

4.6.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

4.6.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.1.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

4.6.1.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

4.6.1.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.6.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

4.6.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação queregea matéria.

4.6.1.13 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.6.1.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

4.6.1.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.1.1.16 A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.1.1.17 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação contempla a garantia de que trata o art.26 do CDC, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.1.17 A garantia de contratação é independente de garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

(X) Sim

() Não, conforme justificativa constante do processo administrativo de que trata este Termo de Referência, doc. SEI .

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: conforme o disposto no **TR - ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS).**

5.2 Local da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados conforme o disposto no **TR-ANEXOI (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS).**

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de auto-reserva(self-booking) e/ou endereço eletrônico.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste Termo de Referência e do **TR – ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS).**

5.4.2 O licitante deverá anexar junto à sua proposta de preços declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste Termo de Referência.

5.4.3 Constituem, ainda, informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.4.3.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (02) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.4.3.2 As propostas somente deverão contemplar a Taxa por Transação (transactionfee).

5.4.3.3 Não serão admitidos lances negativos durante a disputa, sob pena de desclassificação.

A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;

5.4.3.4 O prazo de assinatura de contrato será de 30 dias a contar da convocação do órgão/entidade.

5.5 Especificação da garantia técnica do serviço

5.5.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de prestação de serviço não durável, e de **90(noventa) dias**, tratando-se de prestação de serviço durável (art.26, incisos I e II do CDC).

5.5.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada e clara:

a) Em que consiste a garantia;

b) A forma, o prazo e o lugar em que pode ser executada;

c) Os ônus a cargo do contratante da garantia.

O termo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela contratada, devidamente preenchido, no ato do fornecimento do serviço, acompanhado de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único do CDC).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual n° 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

6.2Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila(art. 115, §5°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da LeiFederalnº 14.133, de 2021).

6.6 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4° e 5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei n° 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.6.1.2 O prazo de que trata o sub item anterior poderá ser prorrogado uma vez, **por até 5 (Cinco) dias úteis**, a critério do Contratante.

6.6.1.3 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.7 Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade deadequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento,eanotarosproblemasqueobstem o fluxo normal daliquidação e do pagamento dadespesano relatório de riscos eventuais;

d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Avaliação da Execução

7.1.1 A avaliação da execução do objeto será realizada antes do seu recebimento, na forma descrita no subitem 7.2 deste Termo de Referência.

7.2 Recebimento do Objeto

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, “a” da Lei Federaln°14.133,de 2021), conforme definido no **TR-ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS).**

7.2.1 .1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, encaminhando-o ao gestor do contrato.

7.2.2.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.2.2.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federaln° 14.133, de 2021).

7.2.2.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.2.2.4 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140,

§1°daLeiFederaln°14.133,de2021)

7.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 10(dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (art. 140, inciso I, “b” da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pelacontratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termodetalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão denota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; e

f) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei Federaln° 14.133, de 2021).

7.2.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato(art.140,§2°daLeiFederaln° 14.133, de 2021).

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de15 (quinze)dias úteis**, prorrogáveis por

até **15 (quinze) dias úteis**, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.3.2Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s)pela contratada expressa(m) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d)o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que acontratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.3.4A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência;

7.4 Prazo para pagamento

7.4.1 O pagamento observará o disposto no **TR - ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS).**

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, pro rata tempore.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancáriaou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.5.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.5.4 A contrata da regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O prestador de serviço será selecionado por meio de processo de:

()Contratação direta

(x)Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento(X)menor preço

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidurados atuais administradores.

d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa ondese localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021), quais sejam:

Certificado do cadastro no Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 daLei Federa lnº 11.771/2008 c/co art. 18 do Decreto Federal nº 7.381/2010 e art. 22 daLei Federal nº12.974/2014.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes()Estadual/Distrital(x)Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede doprestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) provaderegularidadecomaFazenda(x)Estadual/Distrital()Municipal/Distritaldodomicílioou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) provaderegularidadecomoFundodeGarantiadoTempodeServiço(FGTS);

f)provade inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual n° 14.634, de 2023.

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.2.2 O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos naLei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da seded o licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG)= (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG)=(AtivoTotal)/(PassivoCirculante+PassivonãoCirculante) **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigidopara fins de habilitação patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e demonstração de resultado mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial; emissão extraída do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediantedeclaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1° da Lei Federaln° 14.133, de 2021).

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.3.2 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou da parcela de serviço indicada pela Administração, preferencialmente conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

a.1) para fins da demonstração de que trata este subitem 8.2.1.4, será admitida a comprovação da execução mínima de 20% (vinte por cento) dos quantitativos de transações *(transactionfee)* previstos.

a.2) Na hipótese de licitação por lotes, a demonstração de que trata esse item

a) deverá ser feita em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação ou da contratação direta, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e, quando exigido, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou da contratação direta, preferencialmente conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

c.1) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no item c) por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

8.2.1.4.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a

habilitação.

8.2.1.4.2 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.2.1 Na hipótese do subitem 8.2.1.4.2, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.2.1.4.3 O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1ºda Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante fora matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou da contratação direta poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.2.4 Regras acerca da participação de consórcio:

a) a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

b) Na hipótese de o consórcio não ser formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.2.5 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.5.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.5.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.5.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado–CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação esta descrito abaixo, conforme planilha de quantitativos e preços unitários e global, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global**.

LOTE/ITEM	Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento(UF)	Quantitativo de Transações	Preço Unitário (Taxa de Transação)	Valor estimado(Taxa de Transação) (A)	DEGRAU
1	**01.04.00.00164030-5**	**un**	**350**	**13,11**	**13,11**	1
					Valor estimado (Passagens terrestres)(B)	
Valor estimado da contratação(A+B)					**250.000,00**	

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	UnidadeGestora	PAOE	FONTE	Naturezada Despesa

3.21.101-DA	0003	2000	0.100/0.113/0.313	33.90.33.00
3.21.101-CFA-APG	0009	7975	0.100	33.90.33.00
21.101–SUDET-APG	0005	1727	0.100	33.90.33.00
21.602 -FET	0001	6976	0.100/0.162/0.362	33.90.33.00
3.21.101 -SESOL	0007	6672	0.100	33.90.33.00

11. ANEXOS E MODELOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 Vinculam-se a este Termo de Referência, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Especificações da prestação do serviço;

c) Modelo de descrição da proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;

d) Modelo de prova de capacidade operacional;

e) Planilha de verificação de atendimento às especificações e análise de desempenho do sistema;

h) Modelo de declaração de ciência das condições de realização do objeto da licitação/contratação direta.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

MATHEUS ALEXANDRE GRANDO
INOVVE TURISMO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Alexandre Grando**, **Usuário Externo**, em 19/05/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira** , **Secretário**, em 02/06/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 02/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00114082121** e o código CRC **C63E4917**.

2	00480/2025	União Quimica Farmaceutica Nacional S/A	HALOPERIDOL,solucao injetavel 5mg/m	304,00	28/05/2025
3	00484/2025	Partner Farma Dist. De Medicamentos Eireli	CLOPIDOGREL, bissulfato de 75 mg	540,00	29/05/2025
4	00430/2025	Cristála Produtos Quimicos Farmaceuti-cos Ltda	HIDRALAZINA, cloridrato, solucao injetavel 20mg/mL	1.138,00	29/05/2025
5	00438/2025	Cristála Produtos Quimicos Farmaceuti-cos Ltda	LEVOFLOXACINO 5mg/ml, solucao injetavel	3.792,00	29/05/2025
6	00501/2025	Prati Donaduzzi & cia Ltda	METRONIDAZOL, geleia ou creme vaginal, 100mg/g	250,00	30/05/2025
7	00485/2025	Laboratório BBraun S/A	SOLUCAO de cloreto de sodio	26.340,00	30/05/2025
8	00502/2025	Ultramedical Com. De Materiais Hospitalares Ltda	ETER alcoolizado 35%	4.212,00	30/05/2025
9	00503/2025	Ultramedical Com. De Materiais Hospitalares Ltda	PEROXIDO, de hidrogênio	809,64	30/05/2025
10	00499/2025	Ultramedical Com. De Materiais Hospitalares Ltda	CLOREXIDINA, 1,2mg/mL (0,12%),	1.047,60	30/05/2025
11	00500/2025	Farmace Industria Quimico Farmaceutica Cearense Ltda	PARACETAMOL, solucao oral, gotas 200mg/ml	550,00	30/05/2025
12	00504/2025	ABC Farmaceutico Ltda.	ROCURONIO brometo de, 10mg/mL	8.640,00	30/05/2025
13	00488/2025	Cromo Com. e Distribuição de Materiais Odonto -Médico Hospitalares	TIRA, reagente, descartavel,	6.650,00	30/05/2025
14	00505/2025	Fabmed Distribuidora Hospitalar Ltda.	OCITOCINA, solucao injetavel 5UI/mL	14.150,00	02/06/2025
15	00387/2025	Fabmed Distribuidora Hospitalar Ltda.	DEXAMETASONA acetato de, creme 0,1%	147,80	02/06/2025

Guanambi, 02 de Junho de 2025.
Kelly Pozzi Malheiros
Diretora Geral

HOSPITAL GERAL DE GUANAMBI
RESUMO - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - (AFM)
MODALIDADE - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Nº	AFM Nº 19.183.	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR R$	DATA ASSINATURA
1	00338/2025	Solumed materiais Médicos Ltda	BUTTON, para Gastrostomia, 20 french x 2,0 cm/ 24 french x 2,0 cm / 22 french x 1,2 cm.	3.000,00	23/05/2025
2	00339/2025	RGN Instrumentos e Equipamentos Médicos Ltda	FIO, uso ortopedico, liso, de Kirchner.	3.589,00	16/04/2025
3	0340/2025	Virtus Comércio de Produtos Médicos Ltda	FIO, para sutura, em polipropileno, n. 4-0	3.360,00	30/05/2025
4	00341/2025	G.D Produtos Médicos Hospitalares e Ortopédicos Ltda	FIO, para sutura, esteril, de algodao, N º 3-0	2.879,00	26/05/2025

Guanambi, 02 de Junho de 2025.
Iana Ribeiro Ladeia Freire
Diretora Geral em Exercício
Portaria nº 00866749 de 01 de Novembro de 2024.

MATERNIDADE ALBERT SABIN-MAS

RESUMO - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)/AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (APS) - MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO, PREGÕES ELETRÔNICOS E DISPENSA DE LICITAÇÃO

AFM/APS 19.134	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA ASSINATURA
00232/2025	BLAU FARMACEUTICA S A	58.430.828/0001-60	MATERIAL HOSPITALAR	R$ 4.585,00	02/06/2026
00230/2025	FABMED DISTRIBUI-DORA HOSPITALAR LTDA	05.400.006/0001-70	MATERIAL HOSPITALAR	R$ 3.150,00	02/06/2025
00229/2025	ZUCK PAPEIS LTDA	23.232.280/0001-69	MATERIAL HOSPITALAR	R$ 189,90	02/06/2025
00220/2025	TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	27.274.178/0001-87	MATERIAL DE INFORMÁTICA	R$ 2.626,02	02/06/2025

Salvador, 02 de Junho de 2025. Louricea de Cerqueira Daltro/Diretora Geral /MAS

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / MATERNIDADE TSYLLA BALBINO
RESUMO DE DISTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 013/2020
A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, observado o disposto na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 013/2020, torna público o DISTRATO da relação contratual firmada entre o Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a METARY MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Haja vista os elementos constantes do processo administrativo SEI tombado sob nº 019.9608.2025.0073462-11. Salvador/BA, 02 de junho de 2025. Roberta Silva de Carvalho Santana - Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA GERAL
Processo SEI nº 020.4490.2025.0008197-21. O Estado da Bahia, por intermédio da Bahia Secretaria de Segurança Pública e a empresa: Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ nº 57.494.031/0001-63 (matriz) / 57.494.031/0010-54 (filial), TERMO ADITIVO Nº 001/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024-SSP/DG e TERMO ADITIVO Nº 001/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024-SSP/DG, objeto: alteração e atualização dos preços registrados. Salvador, 22/05/2025. Marcelo Werner Derschum Filho-SSP.

Resumo: 2°Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2023. Processo SEI nº020.18487.2025.0005861-43 Contratante: Secretaria da Segurança Pública-SSP. Contratada: EMPRESA A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 06/06/2025 e término em 05/06/2026 e Alteração do § 5º da Cláusula Nona, para substituir a gestora designada. Valor: R$ 1.624,00 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais) Fonte 100. Prazo vigência: 12 (doze) meses. Regime de execução: Empreitada por preço global. Forma de Pagamento: por ordem bancária ou crédito em conta corrente. Salvador, 02/06/2025. Marcelo Werner Derschum Filho-SSP.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 023/2025
Processo SEI n. 021.2114.2025.0002472-27. Pregão Eletrônico 001/2025. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: aquisição de equipamentos, para composição de cozinha solidaria. VIGÊNCIA: será de 06 (seis) meses , a contar da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM. DO PREÇO: valor global de R$ 225.498,00 (duzentos e vinte cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.319	5917	44.90.52.000 / 33.90.30.000	0007 - SESOL

Assinam: Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Edilson Sierdovski - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 024/2025
Processo SEI n. 021.2114.2025.0002507-91. Pregão Eletrônico 007/2025. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: INOVVE TURISMO LTDA. OBJETO: contratação do serviço descrito a seguir, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021). Serviço de agenciamento de viagens terrestres intermunicipais e interestaduais, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), a ser disponibilizado pela Contratada, nele compreendidas as atividades de reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens terrestres. VIGÊNCIA: a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses. PREÇO: valor global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100/0.113/0.313	2000	33.90.33.000	0003 DA
	0.100/0.113/0.313	1727	33.90.33.000	0005 SUDET
	0.100/0.113/0.313/0.128	6672	33.90.33.000	0007 SESOL
	0.100 / 0.113 / 0.313	7975	33.90.33.000	0009 CFA
3.21.602 - FET	0.100 / 0.162 / 0.362	6976	33.90.33.000	0001 FET

Assinam: Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Matheus Alexandre Grando - representante da Contratada.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023
Processo SEI n. 021.2141.2024.0000653-38. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: a concessão de revisão, haja vista a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho SINDILIMP E SEAC 2024/2024. Parágrafo Único: O valor global do contrato passa a ser de R$ R$ 996.407,16 (novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos) resultante da multiplicação do número de postos pelos preços unitários. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br